



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0048/92 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 992.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 34, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo 1º, do "rtigo 4º, da Lei nº 34 de 08 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) CLASSE RESIDENCIAL- Grupo " B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kwh/mês: 2,28 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 31 a 100 kwh/mês: 4,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 101 a 200 kwh/mês: 6,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- Acima de 200 kwh/mês: 8,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL- Grupo " B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kwh/mês: 6,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 31 a 100 kwh/mês: 8,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 101 a 200 kwh/mês: 10,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- Acima de 200 kwh/mês: 12,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) CLASSE RESIDENCIAL - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1 000 kwh/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1 001 a 5 000 kwh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5 000 kwh/mês: 66,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) CLASSE COMERCIAL - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1 000 kwh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1 001 a 5 000 kwh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5 000 kwh/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul - ES, 09 de dezembro de 1992.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal